



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Quarta-feira • 14 de maio de 2025 • Ano IX • Edição Nº 1794



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Nº 005/2025)	2
DECRETO (Nº 248/2025)	6
DECRETO (Nº 249/2025)	9
PORTARIA (Nº 044/2025)	12
PORTARIA (Nº 045/2025)	13
PORTARIA (Nº 046/2025)	14
PORTARIA (Nº 047/2025)	15
PORTARIA (Nº 048/2025)	16
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	17
ATOS OFICIAIS	17
RESOLUÇÃO (Nº 001/2025)	17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: RENAN PINTO DANTAS BRAGA

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Nº 005/2025)



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CIBIARDO DA CIBARPE - CIDADÃO DO Povo

GABINETE
DO PREFEITO

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE E COMUNIDADE TERAPÊUTICA
GENTE LIVRE MAANAIM - 005/2025**

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE XIQUE-
XIQUE/BA E A COMUNIDADE TERAPÊUTICA
GENTE LIVRE MAANAIM, PARA FINS DE
CUSTEIO DE INTERNAMENTOS E
TRATAMENTOS CONTRA ALCOOLISMO,
DEPENDÊNCIA QUÍMICA E OUTROS
TRANSTORNOS.

O **MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.880.257/0001-27, com sede administrativa situada na Praça Dom Máximo, nº 384, Centro, CEP 47400-000, Xique-Xique/BA, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Renan Pinto Dantas Braga, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 08.394.061-85-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 998.456.875-04, residente e domiciliado na Rua Expedicionário Pompeu Ribeiro dos Santos, nº 191, Centro, CEP 47.403-044, Xique-Xique/BA, e a **COMUNIDADE TERAPÊUTICA GENTE LIVRE MAANAIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 63.111.835/0001-39, com sede administrativa situada na Rua Fortaleza, 480, Bairro Fórum, Fazenda Maanaim, CEP 44.900-000, Irecê/BA, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada por seu Presidente da Comunidade terapêutica, Valtenor Dourado Moraes, brasileiro, pastor, portador da Cédula de Identidade nº 8.423.092-41-SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 926.655.195-34, residente e domiciliado na Rua Rio Amazonas, 281, Recando das Arvores, CEP 44.900-000, Irecê/BA.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.186/2017 autoriza o Município de Xique-Xique firmar convênios e contratos inclusive com entidades privadas de assistência social;

RESOLVEM firmar o presente Convênio de Cooperação, conforme cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse financeiro para fins de custeio de internamentos voluntários e involuntários, decorrentes de requisição administrativa ou judicial, na unidade de saúde/assistência social da Comunidade Terapêutica ora Conveniada, pelo prazo de 06 (seis) meses. O tratamento dos transtornos mentais, alcoolismo, dependência química e de outras naturezas é desenvolvido por meio de um Programa de Acolhimento – na modalidade de Comunidade Terapêutica, voltados ao aspecto emocional e à conscientização acerca dos problemas decorrentes da dependência de tabaco, álcool e outras drogas, bem como ao crescimento e desenvolvimento individual e social dos pacientes.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Perogrino - Praça Dom Máximo, 384 - Centro
CEP: 47.403-000

CNPJ: 63.111.835/0001-39
E-mail: gabinete@xiqexique.ba.gov.br
www.xiqexique.ba.gov.br



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADANIA, CUIDANDO DO BEM-ESTAR

**GABINETE
DO PREFEITO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO

O Município compromete-se a repassar à Instituição, a título de custeio pelos serviços prestados, o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mediante emissão prévia de nota fiscal, mês a mês, pela Conveniada, com o custeio correspondente ao acolhimento/internamento.

§ 1º - É vedada a aplicação do recurso para finalidade diversa da estabelecida neste Convênio de Cooperação Administrativa e Financeira, pena de rescisão automática, com responsabilidade inclusive pessoal dos dirigentes, prepostos e sucessores da Entidade Conveniada.

§ 2º - No Programa de Acolhimento/Internamento estão inclusos todos os serviços para aplicação de técnicas profissionais e tecnologias clínicas, com foco na recuperação do paciente. O tratamento tem foco na comorbidade e na reeducação dos hábitos do paciente, com o necessário desenvolvimento do PIA-Plano Individual de Atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A Conveniada, por sua vez, compromete-se a:

I - Realizar o Acolhimento/Internamento nas dependências da Comunidade Terapêutica Gente Livre Maanaim, localizada na Rua Fortaleza, 480, Bairro Fórum, CEP 44.900-00, Irecê/BA;

II - Apresentar, manter e executar sua proposta assistencial e terapêutica em estrita conformidade com a Constituição Federal, as leis nacionais e as demais normas e princípios de ordem social;

III - Facilitar, à Justiça, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do Município, a supervisão e o acompanhamento das ações relativas ao cumprimento do presente Convênio e do Plano de Trabalho dele integrante, assegurando a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações administrativas, pedagógicas, médicas e sociais;

IV - Emitir notas fiscais, mês a mês, em data certa, com antecedência mínima de 10(dez) dias para cada encerramento mensal de ciclo, com início em 05 de maio de 2025;

V - Disponibilizar atendimento via equipe multiprofissional, composta por médicos psiquiatras, clínicos gerais, enfermagem 24 horas, psicólogos, assistente social, terapeutas, coordenadores de disciplina, monitoria, cozinheiros e todos os demais membros do corpo administrativo;

VI - Garantir hospedagem, com 6 a 7 refeições diárias, sendo café da manhã, lanche com frutas, almoço, lanche da tarde, café da tarde, jantar, além de lanche ou ceia com fruta para o devido recolhimento noturno;

VII - Viabilizar a realização de ligações telefônicas para a família com video chamada, apartamento com ventilação, TV, avaliações odontológicas (exceto tratamento odontológico), arte-terapias, musicoterapias, educação física, hidroginástica, futebol, peteca, gincanas pedagógicas, estudos das literaturas NA e AA, vídeo-terapias, e avaliações diversas;

VIII - Cumprir e arcar com os custos de eventuais obrigações acessórias não previstas neste instrumento, mas que sejam correlatas ao cumprimento do seu objeto;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro
CEP: 47.403-100

Cuidadora Municipal: (74) 9 9947-5444
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



GABINETE
DO PREFEITO

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DA CONVENIADA PELOS DÉBITOS E ENCARGOS TRIBUTÁRIOS

A Conveniada Comunidade Terapêutica Gente Livre Maanaim, desde já, desobriga o Município Conveniente por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária ou de responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como os referentes ao setor privado, em decorrência do cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Conveniada deverá prestar contas dos valores recebidos, até 30 dias após o término do presente convênio, forma prevista no Decreto nº 101/1995 e legislações pertinentes.

Parágrafo único. A assinatura de novo Convênio, com liberação de verbas, fica condicionada à aprovação das contas referidas no *caput*.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

As despesas decorrentes do presente instrumento serão lançadas pelo MUNICÍPIO na Fonte 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos, Unidade Orçamentária 1002, Natureza da Despesa 33903900, Subelemento 33903999.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá início em 05 de maio de 2025 e será finalizado em 31 de dezembro de 2025, condicionado exclusivamente ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, podendo ser prorrogado por igual período, por termo aditivo, desde que em estrita obediência aos princípios da Administração Pública e as determinações da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE VALORES

A Conveniada compromete-se a restituir os valores transferidos pelo Ente Público Conveniente, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, na hipótese de ocorrência de qualquer fortuito que imponha a rescisão do contrato, bem como diante de inexecução do objeto da avença, ou de outra irregularidade da qual resulte prejuízo ao Erário, conforme exigência da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito e a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Maximino, 384, Centro
CEP: 47.403-100

Ovidora Municipal: (74) 9 9947-6227
E-mail: gabinete@xiqexique.ba.gov.br
www.xiqexique.ba.gov.br



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

GABINETE
DO PREFEITO

Parágrafo único. Constitui, particularmente, motivo de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências e disposições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro Cível da Comarca de Xique-Xique, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam este Convênio de Cooperação, assinado em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, em juízo ou fora dele, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Xique-Xique/BA, 05 de maio de 2025

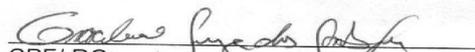


RENAN PINTO DANTAS BRAGA
Prefeito Municipal



VALTENOR DOURADO MORAIS
Presidente da Comunidade

TESTEMUNHA 1 - CONVENENTE:


CPF/ RG: _____

TESTEMUNHA 1 - CONVENENTE:


CPF/ RG: _____

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Maximino, 384, Centro
CEP: 47.403-100

Ouvidoria Municipal, (74) 9.9847-6227
E-mail: gabinete@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

DECRETO (Nº 248/2025)



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 248, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre Licença de Operação (LO), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida à empresa COUROS MINERAÇÃO LTDA, CNPJ/MF nº 18.316.880/0001-75, para extração Mineral de areia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, Inciso XXIX, da Lei Orgânica e alterações posteriores, juntamente com a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS - SMAM**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, Artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4579, de 18 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947, de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentada no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, Capítulo VI - Do Licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº **014/2025/LO/SMAM**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

CONSIDERANDO que a Licença é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento e operação do empreendimento, a título de desenvolvimento de pesquisas ou atividade econômica, e que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que a legislação aplicável, em especial a Resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento, estabelece prazos de validade do licenciamento;

CONSIDERANDO que o processo de dragagem dos sedimentos para a obtenção de areia possibilita diminuição do assoreamento do curso d'água, facilitando a navegabilidade, e que o Município necessita de produtos minerais licenciados para o uso na construção civil, na qual o aumento da oferta de areia apresenta repercussões positivas para a sociedade em geral, mediante o seu uso para fins diversos;

CONSIDERANDO que o uso e a ocupação do solo, incluindo a extração de areia, dependem da autorização pública, que é concedida pela união, através do ANM – Agência Nacional de Mineração;

CONSIDERANDO que todo empreendimento que usa e explora matéria prima de recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente, conforme estabelece o Código de Mineração Brasileiro, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado

CONSIDERANDO que o direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre para a finalidade pretendida, a data da protocolização do pedido na Agência Nacional de Mineração (ANM), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecido pelo Código de Minas (Decreto de Lei nº 227/1967);

CONSIDERANDO que estes empreendimentos são potencialmente empregadores de mão de obra do município de Xique-Xique/BA, e que a atividade necessita de Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de Operação, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, à empresa **COUROS MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.316.880/0001-75, sediada na Rua Monsenhor Costa, nº 927, Ponta da Ilha, CEP 47403-235, Xique-Xique/BA, Tel.: (74) 99944-1020, e-mail: courosmineracao@bol.com.br, para extração mineral de areia, numa área de 2,31 ha para fins de construção civil, conforme requerimento formulado a Agência Nacional de Mineração – ANM (Processo nº 871.902/2022), sendo que a lavra está localizada sob as coordenadas Geográficas: X: -10º47'35"877 e Y: -42º44'12"781, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

CNPJ: 18.316.880/0001-75
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro
CEP: 47.403-100

Prefeitura Municipal: (74) 9 9947-6227
E-mail: prefeitura@xiqhexique.ba.gov.br
www.xique-xique.ba.gov.br



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
MUNICÍPIO DE XIQUE, ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE
DO PREFEITO

I – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente à SMAM

II – Efetuar o recolhimento e destinação final adequado de qualquer resíduo sólido das faixas marginais da área requerida, ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produtos, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

III – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento, a fim de minimizar os impactos sócios econômicos, além do conhecimento das particularidades da região pelo mesmo;

IV – Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;

V – Não dragar a menos de 15 metros da margem do rio evitando danos à mata ciliar e proteção da margem

VI – Não fazer dragagem em proximidades de ilhas, respeitando 15 metros a montante e a jusante;

VII – Respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, especialmente previsto no capítulo II, art. 4º e seguintes da referida lei;

VIII – Não utilizar tanques com combustível fixo no local de operação e evitar derramamento de óleos lubrificantes;

IX – Informar imediatamente à SMAM quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

X - Colocar sinalização para orientação dos navegantes;

XI – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

XII – Não fazer dragagem próxima à captação de água próxima a comunidade, sendo distância mínima de 400 m (quatrocentos metros);

XIII – Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;

XIV – Não construir oficinas ou serviços de reparo em veículos nas proximidades do rio;

XV – Qualquer árvore nativa ou exótica que vier a ser suprimida pelo empreendimento deve ser compensada com o plantio de 20 (vinte) mudas de espécies do bioma caatinga;

XVI – Apresentar a SMAM a outorga de uso da água ou dispensa da mesma;

XVII – Instalar placas padrão da SAMAP com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1m x 1,30m;

XVIII – Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores:

a) Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

b) Adotar nas situações em que fizerem necessárias medidas de correção, a seguinte ordem de prioridade;

1- Eliminação da fonte de risco;

2- Controle de risco na fonte;

3- Controle do risco no meio ambiente e trabalho;

4- Adoções de medidas de proteção individual, diminuição do tempo de exposição e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estes contemplado, quando as medidas de proteção contra os riscos de acidente e doenças relacionadas ao trabalho;



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

GABINETE
DO PREFEITO

XIX – Implementar programas de educação Ambiental para os funcionários e prestadores de serviços, enviando à SMAM relatórios técnicos de acompanhamento técnico das atividades, acompanhados de material de divulgação e registro fotográfico contemplando;

Art. 2º - O empreendimento deverá conceder 100 (cem) mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal, a título de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste decreto.

Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença de Operação implicará a sua revogação automática, bem como a aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas cível, administrativa e criminal.

Art. 4º - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima elencadas, será mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente Pesca e Recursos Hídricos.

Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Estadual e Federal, quando couber, para que alcance seus efeitos legais.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

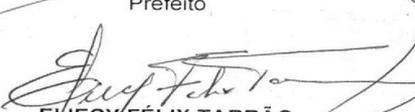
Registre, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de abril de 2025.

gub

Documento assinado digitalmente
RENAN PINTO DANTAS BRAGA
Data: 14/04/2025 13:42:18 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RENAN BRAGA
Prefeito


ELIÉCLY FÉLIX TARRÃO
Secretário de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos

DECRETO (Nº 249/2025)



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CAMPANÓPOLIS - CARIACÁS - CACIMONAS DO CARÉ

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 249, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre Licença Unificada (Licença Simplificada – LS e Autorização de Supressão de Vegetação - ASV), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida à empresa SERVIÇOS TRATOR TERRA DE XIQUEXIQUE LTDA, CNPJ nº 04.875.268/0001-28, para extração e uso de material lenhoso, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 81, Inciso XXIX, da Lei Orgânica e alterações posteriores, juntamente com a **SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, PESCA E RECURSOS HÍDRICOS - SMAM**, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97, Artigos 2º e 6º, parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 14.024, de 06 de junho de 2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 14.032, de 15 de junho de 2012, Resolução CEPRAM nº 4579, de 18 de março de 2018, na Lei Municipal nº 947, de 12 de maio de 2009, Regimento interno do Conselho Municipal em defesa do Meio Ambiente, regulamentada no Título III – Dos Instrumentos da Política Ambiental do Meio Ambiente, Capítulo VI - Do Licenciamento Ambiental, em consonância com o COMDEMA- Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, Decreto Municipal nº 088/2014, de 26 de fevereiro de 2014, tendo em vista o que consta do Processo nº 014/2025/LU/SMAM, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito,

CONSIDERANDO que ao Ente Municipal, observadas as atribuições dos demais entes federativos, incumbe promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais de âmbito local, conforme topologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, de acordo com o disposto no inciso XIV, alíneas “a” e “b” do art. 9º da Lei Complementar 140/2011, bem como o disposto na Lei nº 12.651/2012, Art. 12, alínea C, II que dispõe sobre Reserva Legal;

CONSIDERANDO que a necessidade de Supressão da Vegetação de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental, mas apenas em empreendimentos licenciados ou autorizados ambientalmente pelo Município;

CONSIDERANDO que no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades, com áreas sujeitas a supressão de vegetação, devem ser incorporados estudos sobre a fauna, sempre que for necessário, pelo órgão ambiental competente, bem como deverão estar previstos os locais de recepção dos animais silvestres e a sua manutenção, enquanto perdurar o processo de reintegração ao seu habitat;

CONSIDERANDO que a área requerida para supressão de vegetação classifica-se como área antropizada e em regeneração natural em situação de degradação,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Simplificada para Autorização de Supressão de Vegetação – LS/ASV, válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da data de publicação deste Decreto, à empresa **SERVIÇOS TRATOR TERRA DE XIQUEXIQUE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.875.268/0001-28, sediada na Rodovia BA 052, nº 2.005, Alfredo Henrique Sampaio, CEP 47.400-000, Xique-Xique/BA, Tel.: (74) 3661-3257 - (74) 99914-5356, e-mail: evodeker@holistica.com.br, para retirada de argila, uso de material lenhoso, em uma área de 48,66 hectares, integrante da Fazenda Eva, à margem da Rodovia BA 160, Km 08, zona rural deste Município de Xique-Xique, Estado da Bahia, conforme coordenadas geográficas dos vértices da área alvo da supressão: LAT= -10º54'27,28" S, LON= -42º43'14,67" W, datum sirgas 2000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais a seguir relacionadas:



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CAMPUS SÃO JOSÉ DO SUL - CAMPUS DO NORTE

GABINETE
DO PREFEITO

I – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente à SMAM;

II – Garantir a porcentagem destinada à área de reserva Legal (20%) e APP – Área de Preservação Permanente, conforme Lei Federal 12.651/2012, quando for o caso;

III – Suprimir apenas o extrato arbóreo e arbustivo ao longo da faixa de servidão, preservando o extrato que será mantido para conservação do solo e reduzir os riscos de aparecimento de processos erosivos;

IV – Para cada espécie de *Amburana Cearensis* (Umburana-de-cheiro) e *Spondias Tuberosa* (Umbuzeiro), *Aroeiras*, *Embiruçu* e *Angico* adulto, suprimido durante a implantação do empreendimento, plantar na mesma microbacia, 10 (Dez) mudas da mesma espécie, como medida compensatória;

V – Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

VI – Utilizar, durante a supressão metodologia que favoreça o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento das diferentes espécies;

VII – São vedadas as práticas de caça;

VIII – Definir previamente a supressão de vegetação, as áreas para afugentamento e soltura dos animais, sendo estas similares às áreas de origem, capazes de lhes fornecer abrigo e alimento

IX – Executar as medidas mitigadoras de proteção a fauna silvestre de acordo com o Projeto Técnico apresentado ao SMAM;

X – Não explorar espécies florestais ameaçadas, conforme instrução normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, instrução normativa do IBAMA nº 191/08 e Resolução CEPRAM;

XI – Requerer previamente a SMAM a competente licença, no caso de alteração do projeto;

XII – Aplicar todas as medidas mitigadoras apresentadas nos projetos, com vista a reduzir ou eliminar os possíveis efeitos adversos ao meio ambiente, por ocasião da implantação do projeto;

XIII – O uso do fogo só poderá ser empregado através de queima controlada, conforme Art. 125, da Lei do Estado da Bahia nº 10.431/2006, dependendo a mesma do registro no órgão licenciador.

XIV - O empreendimento deverá conceder 200 mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal ser entregue na SMAM no prazo de 30 dias após a publicação da licença, a critério da compensação ambiental.

Art. 2º - Esta Autorização de Supressão de Vegetação-ASV está vinculada ao Processo de Licenciamento 068/2023/LO/SMAM - Licença de Operação, Decreto nº 604, de 31 de outubro de 2023, para fabricação de artefatos de argila.

Art. 3º – O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização de Supressão de Vegetação implicará sua automática revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da responsabilização nas demais esferas judiciais.

Art. 4º – Fica contemplado no inventário florestal o volume estimado total de 10,425,772 m³, que corresponde a 15.638,658 st. de lenha, provenientes da supressão.

Art. 5º - Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no art. 115 da Lei Federal nº 10.431/2006, sujeitando-se ao art. 144 do mesmo diploma legal, bem como à Portaria MMA 253/2006.



GABINETE
DO PREFEITO

Art. 6º - Esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes elencadas, deve ser mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a SMAM.

Art. 7º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que alcance todos os efeitos legais.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique-se, cumpra-se.

Xique-Xique/BA, 10 de abril de 2025


RENAN BRAGA
Prefeito


ELIECY FÉLIX TARRÃO
Secretário de Meio Ambiente, Pesca e Recursos Hídricos

Republicado, por conter incorreção

PORTARIA (Nº 044/2025)



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 044, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Concede Licença para Tratamento Médico ao servidor Edmário Madureira de Souza, Agente de Portaria/Vigia, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 81, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 493/1997, e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *Licença para Tratamento Médico* ao servidor público Edmário Madureira de Souza, RG 02 036.269-23-SSP/BA, Agente de Portaria/Vigia, pelo período de 90(noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de maio de 2025.


RENAN BRAGA
Prefeito

PORTARIA (Nº 045/2025)



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO BOM

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 045, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Concede Licença para Tratamento Médico à servidora Olga Azevedo Kalil, Professora da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 81, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 493/1997, e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento Médico à servidora pública Olga Azevedo Kalil, RG 04.376.200-SSP/BA, Professora da rede municipal de ensino, pelo período de 90(noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de maio de 2025.

RENAN BRAGA
Prefeito

PORTARIA (Nº 046/2025)



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO FOLGO

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 046, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Concede Licença para Tratamento Médico à servidora Marcia Ribeiro Gonsalves de Almeida, Professora da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 81, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 493/1997, e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *Licença para Tratamento Médico* à servidora pública Marcia Ribeiro Gonsalves de Almeida, RG 07.798.418-83-SSP/BA, Professora da rede municipal de ensino, pelo período de 90(noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de maio de 2025.

RENAN BRAGA
Prefeito

PORTARIA (Nº 047/2025)



GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 047, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Concede Licença para Tratamento Médico à servidora Marizete da Silva Leite, Auxiliar operacional, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 81, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 493/1997, e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para Tratamento Médico à servidora pública Marizete da Silva Leite, RG 21.211.416-69-SSP/BA, Auxiliar operacional, pelo período de 90(nove) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de maio de 2025.



RENÁN BRAGA
Prefeito

PORTARIA (Nº 048/2025)



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADE, CUIDANDO DO POVO

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 048, DE 08 DE MAIO DE 2025.

Concede Licença para Tratamento Médico à servidora Nailda das Neves dos Santos, Professora da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 81, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 493/1997, e em conformidade com o Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral

RESOLVE:

Art. 1º Conceder *Licença para Tratamento Médico* à servidora pública Nailda das Neves dos Santos, RG 09.607.487-68-SSP/BA, Professora da rede municipal de ensino, pelo período de 90(noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de maio de 2025.


RENAN BRAGA
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 001/2025)



XIQUE-XIQUE
PREFEITURA
CUIDANDO DA CIDADE. CUIDANDO DO POVO

EDUCAÇÃO, CULTURA,
ESPORTE E LAZER

DIRETORIA DE
ESPORTES E LAZER

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 08 DE MAIO 2025.

Dispõe sobre a aplicação de pena ao dirigente, nos termos do regulamento desta competição, com base no Art. 10 capítulo 19 e demais legislação aplicável e da outras providencias..

O REPRESENTANTE LEGAL DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTES, na qualidade de autoridade outorgado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura,, Esportes e Lazer, lotado na Diretoria Municipal de Esportes, organizadoras do Campeonato Masculino de Futebol Amador, Serie A, Edição 2025, investido através do Decreto Municipal, que aprova o seu regulamento.

CONSIDERANDO que o dirigente da equipe do Rio Negro Senhor EGNALDO SANTOS, agrediu de forma proposital acertando o arbitro Senhor Adonias Ribeiro de Souza, que trabalhava no jogo entre Gaviões e Rio Negro, ocorrido no dia 03 de maio de 2025, fatos constados no seu relatório em sumula pelo mesmo, o qual relata conforme ocorrido e presenciado por todos..

CAPITULO X

Das infrações e penalidades

Art. 19 - A agressão física apurada será penalizada em procedimento sumário e sem direito a recurso, contra árbitro, dirigentes da entidade organizadora, atletas ou dirigentes de associação adversária, acarretando a eliminação do atleta ou dirigente agressor do atual campeonato e das próximas 02 (duas) edições seguintes, de qualquer evento organizado por esta Diretoria, e o seu retorno será liberado após este período, desde que haja o pagamento de multa no valor equivalente a um terço do salário mínimo vigente na data do seu retorno

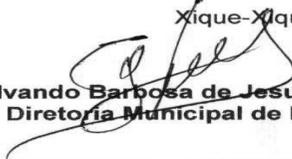
RESOLVE

Artigo 01º - Acolher Integralmente a denuncia, para reconhecer à legalidade da agressão relatada, baseado no que diz o Regulamento da competição no seu **artigo 10 capítulo 19** e aplica a penalidade ao dirigente agressor, Egnaldo Santos, **ELIMINAÇÃO**, do atual campeonato e das 02 (duas) edições seguintes, .

Artigo 02º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se


Luciano da Rocha Nascimento
Diretor de Esportes

Xique-Xique/BA, 08 de Maio de 2025

Edvando Barbosa de Jesus
Membro Diretoria Municipal de Esportes